



## PARECER JURÍDICO

Foi submetido a parecer jurídico acerca da impugnação ao edital do processo licitatório n. 25/2018, processo administrativo n. 23/2018, cujo objeto é a contratação da coleta, transporte e destinação final de lodo séptico.

A referida impugnação, tempestiva, requereu a inclusão de itens no processo licitatório, mais precisamente na fase de habilitação, sugerindo a inclusão de alguns documentos como necessários à habilitação das empresas, quais sejam:

1 - Licenciamento junto ao órgão ambiental da sede da empresa, para serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos classe IIA e IIB, incluindo transporte de lodo séptico;

2 - Licenciamento ambiental expedido pela FATMA, para sistema de coleta Tratamento de Esgotos Sanitários, da ETE onde será a Disposição Final do Lodo Séptico.

3- Certidão negativa de registro da empresa e do profissional responsável junto ao CREA.

Ainda consta da referida impugnação que não consta do edital a quantidade estimada de lodo séptico a ser coletada.

Não se vê qualquer empecilho na alteração do edital, para incluir no mesmo as exigências das licenças ambientais das empresas postulantes, sendo que tais documentos são exigências legais para a exploração da atividade descrita no edital.

Portanto, o entendimento é de que seja alterado o edital para fins de incluir no mesmo, os itens 1 e 2 acima descritos como condições de habilitação no processo de licitação acima.

Com relação ao item n. 3, não vejo que seja necessária a certidão negativa de registro, mas sim que seja exigida a certidão de registro de CREA da empresa e seu responsável técnico, inclusive com a cópia do respectivo contrato de prestação de serviços.

Por fim, no que tange a ausência de quantidade estimada de lodo séptico a ser coletado e transportado, não assiste razão ao impugnante, eis que a mesma encontra-se descrita no anexo I do respectivo edital, onde consta a quantidade estimada em 180m<sup>3</sup>.



M



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Ponte Alta do Norte**

Desta forma, SMJ, é o parecer pelo acolhimento parcial da impugnação, a incluir os itens 1, 2 e 3 no edital como condição de habilitação ao processo licitatório, na forma acima descrita.

Este é o parecer, sub censura.

Ponte Alta do Norte, 19 de março de 2018.

  
Eduardo Fontana Müller

Assessor Jurídico.



Fone/Fax: 49 3254.1171

E-mail: [pmpan@pmpan.sc.gov.br](mailto:pmpan@pmpan.sc.gov.br)

CNPJ: 95.991.287/0001-75

Rua João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 Ponte Alta do Norte - SC